**OFÍCIO/SJC Nº 0198/2020** Em 2 de setembro de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 10.037, de 26 de agosto de 2020, corrigindo os dispositivos que especifica.

Em específico, a presente propositura tem por objetivo implementar as seguintes correções nos dispositivos abaixo especificados da Lei nº 10.037, de 2020:

1. quanto ao “caput” do art. 1º, procede-se à retificação da expressão “destinados à reforma e adequação de próprios públicos municipais”, cuja grafia correta é “destinados à reforma e adequação em diversos espaços públicos do Município”;
2. quanto ao parágrafo único do art. 1º e ao art. 2º, procede-se à retificação do ano da Lei de Responsabilidade Fiscal – “Lei Complementar Federal nº 101, **de 2000**” e não, como respectivamente constou, “Lei Complementar Federal nº 101, de 200” e “Lei Complementar Federal nº 101, de 2020”.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 10.037, de 26 de agosto de 2020, corrigindo os dispositivos que especifica.

Art. 1º A Lei nº 10.037, de 26 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN n° 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados à reforma e adequação em diversos espaços públicos do Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta lei serão obrigatoriamente aplicados na execução do empreendimento previsto no “caput” deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 c.c. o art. 42 e o inciso IV do § 1º do art.43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 2 de setembro de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal